



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para contratação de **empresa ou cooperativa para execução de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Fundamental, residentes no município de Serra**, conforme Processo nº 2021-XXK0N1, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 329-S, publicada em 08/04/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min do dia 05/04/2021.**

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09h29min do dia 15/04/2021.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h30min do dia 15/04/2021.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10h00min do dia 15/04/2021.**

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelos do Edital

Anexo II.A - Modelo de Proposta Comercial

Anexo II.B - Modelo de Planilha de Custo Específico

Anexo II.C - Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII, da CF

Anexo II.D - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo II.E - Modelo de Declaração de Não Parentesco

Anexo II.F – Modelo de Declaração de Disponibilidade

Anexo II.G - Dados Complementares para Assinatura do Contrato

Anexo III - Exigências de Habilitação

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de **empresa ou cooperativa para execução de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Fundamental, residentes no município de Serra**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados nos locais especificados no Anexo I.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo do Programa de Trabalho nº 10.42.101.12.361.0032.4345 e 10.42.101.12.362.0032.4346, Natureza nº 3.3.90.33 e Fonte nº 102 do orçamento da SEDU para o exercício de 2021 e para os próximos exercícios conforme previsão no PPA 2020/2023.

## **4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

## **5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## **7 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.1.1 - Fica assegurada a participação de cooperativas nesta licitação, desde que os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social sejam compatíveis com o objeto desta licitação, observadas as disposições no Decreto Estadual nº 3.139-R, de 29/10/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.067-R, de 23/02/2017.**

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

## **9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo (s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

### **13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

### **14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.1.1 - A proposta que, após a fase de lances, contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificada. Preços unitários superiores ao admitido no edital poderão ser corrigidos, conforme a solicitação do Pregoeiro, desde que não altere o preço global da proposta.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA”, no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

- 14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.
- 14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:
- 14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;
  - 14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;
  - 14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.
  - 14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.
  - 14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.
  - 14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
  - 14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
- 14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" ([licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro podrá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro podrá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet - , no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço global máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 01 - R\$ 742.264,41 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**

**Lote 02 - R\$ 376.248,80 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 30 de março de 2021.

*Thaiz O. Martins Charpinel*

*Pregoeira CPL-1/SEDU*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Fundamental e Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes no município de Serra, conforme roteiros, quilometragens e número de alunos a serem atendidos (Anexo I), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, estimando-se aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) dias letivos, a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**LOTE 1**

Veículo	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias / Semana	Monitor	Alunos EF	Alunos EM	Alunos Total	Km				Capacidade Veículo	R\$/km (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
											Ida	Volta	AP	Total			
1	20202002017	BICANGA X AV. MERIDIONAL X AV. BICANGA X R. GABRIEL A. ROSA X R. RIO DE JANEIRO X AV. BEIRA MAR X BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	37	0	37	4,8	4,8	2,2	11,8	41 passageiros	11,22	54.282,36
1	20202002018	BALNEÁRIO CARAPEBUS X R. DA MACIEIRA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	35	0	35	2,2	2,2	2,2	6,6	41 passageiros	11,22	30.361,32
1	20202002028	AV. BICANGA X R. AMAPÁ X R. RIO DE JANEIRO X AV. BEIRA MAR X BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	27	0	27	4,2	4,2	2,2	10,6	41 passageiros	11,22	48.762,12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

		CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES																
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>									<b>99</b>	<b>0</b>	<b>99</b>	<b>11,2</b>	<b>11,2</b>	<b>6,6</b>	<b>29</b>			<b>133.405,80</b>
2	2020200 2030	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO OITIZEIRO X AV. DO MEIO X AV. AUGUSTO RUSCHI X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	12	0	12	3	3	2,5	8,5	41 passageiros	12,78	44.538,30	
2	2020200 2024	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	39	0	39	2,5	2,5	2,5	7,5	41 passageiros	12,78	39.298,50	
2	2020200 2025	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO OITIZEIRO X AV. DO MEIO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	41	0	41	3	3	2,5	8,5	41 passageiros	12,78	44.538,30	
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>									<b>92</b>	<b>0</b>	<b>92</b>	<b>8,5</b>	<b>8,5</b>	<b>7,5</b>	<b>24,5</b>			<b>128.375,10</b>
3	2020200 2031	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA MADEIRA X AV. AUGUSTO RUSCHI X R. DA AMEIXEIRA X AV. AUGUSTO RUSCHI X R. DO GENIPAPEIRO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	39	0	39	2,6	2,6	0,7	5,9	41 passageiros	17,46	42.235,74	
3	2020200 2021	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO GENIPAPEIRO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	40	0	40	1,7	1,7	1,7	5,1	41 passageiros	17,46	36.508,86	
3	2020200 2022	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA ACÁCIA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	40	0	40	2,2	2,2	1,7	6,1	41 passageiros	17,46	43.667,46	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

TOTAL DO VEÍCULO								119	0	119	6,5	6,5	4,1	17,1			122.412,06
4	2020200 2019	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA ACÁCIA X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	41	0	41	2,7	2,7	2,7	8,1	41 passageiros	14,55	48.320,55
4	2020200 2032	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA ACÁCIA X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	28	0	28	2,7	2,7	0	5,4	41 passageiros	14,55	32.213,70
4	2020200 2020	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO ARAÇA X R. DO COQUEIRO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	40	0	40	2,6	2,6	2,6	7,8	41 passageiros	14,55	46.530,90
TOTAL DO VEÍCULO								109	0	109	8	8	5,3	21,3			127.065,15
8	2020200 2034	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA PITANGUEIRA X R. DA CARAMBOLA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	34	0	34	1,8	1,8	0	3,6	41 passageiros	27,55	40.663,80
8	2020200 2033	BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	30	0	30	2,4	2,4	1,8	6,6	41 passageiros	27,55	74.550,30
TOTAL DO VEÍCULO								64	0	64	4,2	4,2	1,8	10,2			115.214,10
9	2021200 2036	BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	34	0	34	2,4	2,4	1	5,8	41 passageiros	26,15	62.184,70
9	2020200 2029	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	21	0	21	2,5	2,5	0	5	41 passageiros	26,15	53.607,50



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

		RUSCHI X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)																	
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>										55	0	55	4,9	4,9	1	10,8			115.792,20
<b>TOTAL LOTE 1</b>										538	0	538	43	43	26	113			742.264,41
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01:</b> <b>R\$ 742.264,41 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)</b>																			

**Obs: Veículos do Lote 1:** 06 (cinco) veículos com capacidade de 41 passageiros.

**LOTE 2**

Veículo	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias / Semana	Monitor	Alunos EF	Alunos EM	Alunos Totais	Km				Capacidade Veículo	R\$/km (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
											Ida	Volta	AP	Total			
5	2020200 2015	PRAIA DE CARAPEBUS X RUA R.G X AV. BEIRA MAR X AV. VITÓRIA X CIDADE CONTINENTAL X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	TR	M	5	SIM	10	0	10	3,9	3,9	3,6	11,4	41 passageiros	14,36	67.118,64
5	2020200 2016	PRAIA DE CARAPEBUS X RUA G X AV. BEIRA MAR X RUA PASSOS X RUA HADE X RUA MARTIN LUTERO X AV. VITÓRIA X CIDADE CONTINENTAL X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (1ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	41	0	41	3,8	3,8	2,1	9,7	41 passageiros	14,36	57.109,72
5	2020200 2035	R. INTERVENTOR BLEY X R. JONES DOS SANTOS NEVES X R. HADE X R. MARTIN LUTERO X AV. VITÓRIA X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	25	0	25	3	3	0	6	41 passageiros	14,36	35.325,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

		PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (2ª VIAGEM)																
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>									<b>76</b>	<b>0</b>	<b>76</b>	<b>10,7</b>	<b>10,7</b>	<b>5,7</b>	<b>27,1</b>			<b>159.553,96</b>
6	2020200 2014	RUA MARTIN LUTERO X AV. VITÓRIA X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (2ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	31	0	31	2,7	2,7	0	5,4	41 passageiros	22,90	50.700,60	
6	2020200 2013	PRAIA DE CARAPEBUS X R. NOEMI RODRIGUEZ X R. DONÁ OLIVEIRA X AV. VITÓRIA X CIDADE CONTINENTAL X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (1ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	33	0	33	3	3	1,1	7,1	41 passageiros	22,90	66.661,90	
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>									<b>64</b>	<b>0</b>	<b>64</b>	<b>5,7</b>	<b>5,7</b>	<b>1,1</b>	<b>12,5</b>			<b>117.362,50</b>
7	2020200 2027	DISTRITO DE QUEIMADOS X JACUNHY X EEEF CLOTILDE RATO	EEEF CLOTILDE RATO	TR	V	5	NÃO	0	2	2	14,9	14,9	0	29,8	08 passageiros	8,13	99.332,34	
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>									<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>14,9</b>	<b>14,9</b>	<b>0</b>	<b>29,8</b>			<b>99.332,34</b>
<b>TOTAL LOTE 2</b>									<b>140</b>	<b>2</b>	<b>142</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>7</b>	<b>69</b>			<b>376.248,80</b>
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 02:</b>																		
<b>R\$ 376.248,80 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)</b>																		

Obs: Veículos do Lote 2: 01 (um) veículo com capacidade de 08 (oito) passageiros e 02 (dois) veículos com capacidade de 41 passageiros.

**LEGENDA**

Tipo de Linha: TR - tronco; CO - conexão

Km - quilometragem diária da rota; AP - aproveitamento

Turno: M - Matutino; V - Vespertino; I - Integral



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

<b>Dias/ Semana</b>	<b>Dias letivos (24 meses)</b>	<b>Atendimento</b>
5	410	Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)
4	328	AEE - Atendimento Educacional Especializado
3	246	EJA - Educação de Jovens e Adultos
2	164	AEE - Atendimento Educacional Especializado
1	82	AEE - Atendimento Educacional Especializado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

## **1 - IDENTIFICAÇÃO**

1.1 - O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, pela garantia de acesso e permanência na escola, aos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

1.2 - Conforme determina o inciso VII do artigo 10 da Lei nº. 9.394/96, acrescido pela Lei nº. 10.709/03, esta Secretaria de Estado da Educação tem a responsabilidade de fornecer transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino.

1.3 - Para cumprir essa responsabilidade, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013 instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.

1.4 - Atualmente, para atender os alunos estaduais com transporte escolar, esta Secretaria possui parceria com 70 Prefeituras Municipais por meio do PETE/ES e também realiza contratação de serviços para atendimento aos alunos da rede estadual dos municípios de Cariacica, Barra de São Francisco, Guarapari, Serra, Viana e São Mateus, que dependem de transporte escolar para acesso às unidades escolares mais próximas de suas residências.

1.5 - Os serviços de transporte escolar nos municípios do Espírito Santo são prestados através de contratação de empresas ou cooperativas de transporte, bem como por meio dos veículos das frotas próprias municipais.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

### **2.1 - Do Objeto da Contratação**

2.1.1 - Conforme o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. O Art. 206, inciso I, prevê igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o Art. 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte para os alunos.

2.1.2 - Tais obrigações constam também no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90, Art. 54, VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96 e suas alterações), que em seu Art. 10º, inciso VII, prevê que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual.

2.1.3 - A oferta de transporte escolar aos alunos que vivem em área rural é um importante instrumento de acesso à Educação e de inclusão social. Ao facilitar o acesso e a permanência desses alunos na escola, o transporte escolar ajuda a diminuir a evasão escolar e como resultado aumenta o número de jovens e adolescentes que concluem o Ensino Fundamental e Médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

2.1.4 - Sendo assim, no Estado do Espírito Santo, a população escolar residente na zona rural vem sendo atendida com transporte escolar por meio de parcerias com as Prefeituras Municipais e contratação de empresas através de processo licitatório realizado por esta Secretaria de Estado da Educação.

2.1.5 - Dessa forma, a Secretaria de Estado da Educação, no sentido de garantir o transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos, residentes em áreas rurais, para as escolas mais próximas de suas residências, necessita contratar serviço de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino, conforme estabelece a Portaria nº 013-R, de 28 de janeiro de 2021.

## **2.2 - Da Metodologia da Divisão dos Lotes**

2.2.1 - Tendo em vista a complexidade na execução e fiscalização dos serviços, os lotes foram definidos levando-se em consideração as regionalizações das rotas e escolas atendidas;

2.2.2 - A divisão dos lotes também foi prevista de maneira a possibilitar que empresas ou cooperativas de pequeno porte tenham condições de arrematar um ou mais lote de acordo com sua capacidade operacional, ampliando assim, a competitividade.

## **2.3 - Da Participação de Cooperativas**

2.3.1 - As cooperativas de trabalho são reguladas pela Lei nº 12.690, de julho de 2012, e no que ela não colidir, pelas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil). Destarte, as Cooperativas de Trabalho são reconhecidas como sendo aquelas constituídas por trabalhadores visando o exercício das atividades laborais ou profissionais, em que se obtém um proveito comum, sob os princípios da autonomia e autogestão, permitindo-se alcançar uma melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 12.690/2012.

2.3.2 - Destaca-se ainda quanto aos princípios e valores que regem as Cooperativas de Trabalho, os descritos no Art. 3º da referida Lei, destacando-se os: da adesão voluntária e livre dos seus sócios; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; não precarização do trabalho; e, participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social, afastando qualquer tipo de subordinação em termos de hierarquia de trabalho. Tem-se ainda exarado explicitamente no Art. 5º que a Cooperativa de Trabalho não poderá utilizar-se de intermediação de mão de obra subordinada.

2.3.3 - Por fim, destaca-se no mesmo instrumento legal, o seu Art. 10º, § 2º em que “A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. ”, o que se compreende que a participação das cooperativas de transporte escolar em licitações desta SEDU, encontra o devido amparo legal.

2.3.4 - Ademais, historicamente o Estado do Espírito Santo por meio desta Secretaria de Estado de Educação tem contrato com Cooperativas de Transporte Escolar que se sagram vencedoras em seus procedimentos licitatórios, não ocorrendo qualquer tipo de questionamento judicial acerca de comprovação de vínculo empregatício dos membros cooperados. No mais, tem-se ainda o viés de política de Estado, fomentar o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal n.º 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

cooperativismo e associativismo visando ampliar o campo de trabalho nas mais diversas áreas profissionais, contribuindo acessoriamente, inclusive, com a ampliação da participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios convergindo com o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 em que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativa.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - A presente contratação tem amparo:

- a) Constituição Federal, Art. 205, Art. 206, inciso I e Art. 208, inciso VII;
- b) Lei nº 9.394/96 e suas alterações, Art. 10, inciso VII;
- c) Lei nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII;
- d) Portaria nº 013-R, de 28/01/2021;
- e) Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- f) Lei nº 10.520/2002.

### **4 - DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS**

4.1 - A empresa deverá atender todas as recomendações constantes nas Instruções de Serviços nº 093/2016, de 23 de junho de 2016, nº 194, de 22 de setembro de 2017 e nº 34/2020, de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

**4.2 - Na assinatura do contrato será necessária a apresentação de cópia dos documentos abaixo:**

- 4.2.1 - Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- 4.2.2 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- 4.2.3 - Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- 4.2.4 - Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- 4.2.5 - Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade, quando for o caso;
- 4.2.6 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- 4.2.7 - Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

**4.3 - Em relação às cooperativas será exigida, ainda, a documentação abaixo, não sendo necessário a apresentação do item 4.2.7:**

4.3.1 - Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

4.3.2 - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.3 - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.3.4 - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE**

5.1 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem:

5.1.1 - Modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.1.2 - Apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

5.1.3 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.1.4 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, estimando-se aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) dias letivos, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado para um período maior, permitindo diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Justificamos também, que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses exigiria menos realização de aditivos de prazo, reduzindo custos processuais, visto o transporte escolar se tratar de serviço contínuo, conforme Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC-12625/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Compete a Contratada:**

7.1 - Atender todas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº 093 de 23/06/2016, alterada pela Instrução de Serviço N nº 194 de 22/09/2017 e Instrução de Serviço N nº 34, de 12 de maio de 2020;

7.2 - Disponibilizar à CONTRATANTE veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado;

7.3 - Os veículos deverão estar cobertos por Seguro de Responsabilidade Civil (RC), e o valor de cobertura não deverá ser inferior a:

<b>Descrição</b>	<b>Cobertura</b>
Danos Corporais E/Ou Materiais Causado A Passageiros	R\$ 200.000,00
Danos Materiais Causados A Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
Danos Corporais Causados A Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
D. M Causados A Passageiros E A Terc. Não Transp. - Lmg Único	R\$ 10.000,00
App -Morte Acidental	R\$ 15.000,00
App - Inv. Permanente Por Acidente	R\$ 15.000,00
App - Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00
Acidentes Pessoais A Tripulação - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoais A Tripulação - Inv. Permanente	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoal A Tripulação - Despesa Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00

7.4 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados e credenciados ao DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;

7.5 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;

7.6 - Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;

7.7 - Apresentar cópia da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços;

7.8 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;

7.9 - Cumprir os horários de entrada e saída dos alunos da(s) unidade(s) escolar(es) atendida(s);

7.10 - Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;

7.11 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

- 7.12 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;
- 7.13 - Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cada turno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regularmente, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;
- 7.14 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- 7.15 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços;
- 7.16 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- 7.17 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 7.18 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 7.19 - Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 7.20 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.21 - Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- 7.22 - Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011;
- 7.23 - Recolher o imposto sobre serviço (ISS) em cada município onde o serviço for prestado.
- 7.24 - Cumprir com o estabelecido na Nota Técnica GT COVID-19 N. 18/2020, no que lhe couber.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Compete à SEDU:**

- 8.1 - Acompanhar a execução dos serviços prestados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

- 8.2 - Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 8.3 - Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 8.4 - Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;
- 8.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

## **9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - O Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições;
- 9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela;
- 9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e Portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Superintendência Regional de Educação e SEDU-Central conforme Portaria nº 013-R/2021, publicada no Diário Oficial de 29/01/2021);
- 9.5 - O acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme Manual de Gestão do Transporte Escolar;
- 9.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.7 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;
- 9.8 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do diretor de cada unidade escolar atendida nos roteiros, tendo como suplente o Superintendente Regional de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas, conforme Portaria nº 013-R/2021 e Manual de Gestão do Transporte Escolar;
- 9.9 - O gestor do contrato será designado pela Gerência de Apoio Escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições: Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.2- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

10.1.3- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.8 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.10 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo do Programa de Trabalho nº 10.42.101.12.361.0032.4345 e 10.42.101.12.362.0032.4346,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

Natureza nº 3.3.90.33 e Fonte nº 102 do orçamento da SEDU para o exercício de 2021 e para os próximos conforme previsto no PPA 2020/2023.

11.2 - O mapeamento das rotas foi elaborado com auxílio do QGIS, software livre com código-fonte aberto, multiplataforma de sistema de informação geográfica (SIG) que permite a visualização, edição e análise de dados georreferenciados.

11.3 - Nesse mapeamento utiliza-se o código de instalação de energia da residência do aluno para georreferenciá-lo. Portanto, cada rota possuiu um mapa do trajeto que deve ser realizado, assim como os alunos que fazem parte dele. Para definir a quilometragem total da rota, calcula-se a quilometragem de ida e volta e, em alguns casos, faz-se necessário a inclusão de aproveitamento do veículo.

11.4 - Tal aproveitamento refere-se à quilometragem que o veículo percorre, sem transportar alunos, para que seja possível um mesmo veículo executar rotas em mais de um turno ou para atender a mais de uma escola. Essa metodologia passou a ser adotada após estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por intermédio do Convênio nº 9001/2016.

11.5 - Nesse estudo foi constatado que o custo fixo dos veículos e motoristas possuem grande impacto nos custos totais de uma rota, ficando demonstrado que utilizar um veículo com quilometragem de aproveitamento, quando necessário, tem um custo menor do que quando utilizado mais de um veículo. Cabe ressaltar que a quilometragem de aproveitamento só é autorizada em casos específicos e onde, de fato, existe essa real necessidade.

11.6 - Como exemplo, podemos citar rotas onde não existe tempo hábil para levar o aluno do matutino para casa e depois retornar com o aluno do vespertino para a escola. Nesse caso, o veículo tem de retornar ao campo sem transportar alunos (aproveitamento) para levar os alunos do vespertino à escola e somente depois levar os do matutino para casa, em sequência deve retornar à escola sem alunos (aproveitamento) para levar os alunos do vespertino para casa.

11.7 - Com relação ao custo, este foi elaborado de acordo com a planilha de custo específico do transporte escolar rural desenvolvida em parceria com a UFMG por intermédio do Convênio citado acima e para efeito de cálculo, são utilizados os valores de insumos tais como:

- Salário de motoristas e monitores de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada região;
- Benefícios (ticket alimentação, seguro de vida, plano de saúde, dentre outros);
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas administrativas;
- Valor dos veículos com capacidade de 08, 15 e 23 passageiros de acordo com a tabela FIPE. Já para o veículo com capacidade de 41 passageiros, por não constar no rol de veículos disponibilizados na tabela FIPE, seu valor foi definido por pesquisa de preço no mercado;
- Valor de combustível de acordo com o disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

- Custos fixos dos veículos (remuneração de capital, depreciação, CRLV, DPVAT, IPVA, taxas de vistoria do DETRAN e ITL, manutenção do tacógrafo, seguro RC, dentre outros);
- Tributações;
- Percentuais de pavimento de acordo com as características da região;
- Dentre outros.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Em acordo com o estabelecido no Art. 29 da Portaria nº 013-R de 28/01/2021, publicada em 29 de janeiro de 2021, “o acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio das SRE’s e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços...”.

12.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelas Unidades Escolares que são atendidas pelo serviço, e serão computados mensalmente considerando o nº de dias letivos x km x valor do km, vedada a antecipação, na forma abaixo:

12.2.1 - Para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) dias.

12.2.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

12.2.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação e ateste da nota fiscal.

12.2.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF}{100} \times 12 \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

12.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

12.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

12.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

12.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

### **13 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 - A Contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

13.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

13.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

13.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

13.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

13.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

13.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

13.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

### ANEXO II - MODELOS DO EDITAL

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Anexo II-A - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global
- 1.2 - Anexo II.B - Planilha de Custo Específico
- 1.3 - Anexo II.C - Declaração do art. 7º, XXXIII, da CF
- 1.4 - Anexo II.D - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
- 1.5 - Anexo II.E - Declaração de Não Parentesco
- 1.6 - Anexo II.F - Declaração de Disponibilidade
- 1.7 - Anexo II.G - Dados Complementares para Assinatura do Contrato
- 1.7 - Anexo III - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicar a modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993:

( ) SEGURO-GARANTIA ( ) CAUÇÃO EM DINHEIRO ( ) FIANÇA BANCÁRIA

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

**ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**LOTE 1**

Veículo	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias / Semana	Monitor	Alunos EF	Alunos EM	Alunos Total	Km				Capacidade Veículo	R\$/km (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
											Ida	Volta	AP	Total			
1	2020200 2017	BICANGA X AV. MERIDIONAL X AV. BICANGA X R. GABRIEL A. ROSA X R. RIO DE JANEIRO X AV. BEIRA MAR X BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	37	0	37	4,8	4,8	2,2	11,8	41 passageiros		
1	2020200 2018	BALNEÁRIO CARAPEBUS X R. DA MACIEIRA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	35	0	35	2,2	2,2	2,2	6,6	41 passageiros		
1	2020200 2028	AV. BICANGA X R. AMAPÁ X R. RIO DE JANEIRO X AV. BEIRA MAR X BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	27	0	27	4,2	4,2	2,2	10,6	41 passageiros		
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>99</b>	<b>0</b>	<b>99</b>	<b>11,2</b>	<b>11,2</b>	<b>6,6</b>	<b>29</b>			
2	2020200 2030	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO OITIZEIRO X AV. DO MEIO X AV. AUGUSTO RUSCHI X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	12	0	12	3	3	2,5	8,5	41 passageiros		
2	2020200 2024	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA BRAUNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	39	0	39	2,5	2,5	2,5	7,5	41 passageiros		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

		EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)																
2	2020200 2025	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO OITIZEIRO X AV. DO MEIO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	41	0	41	3	3	2,5	8,5	41	passageiros		
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>92</b>	<b>0</b>	<b>92</b>	<b>8,5</b>	<b>8,5</b>	<b>7,5</b>	<b>24,5</b>				
3	2020200 2031	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA MADEIRA X AV. AUGUSTO RUSCHI X R. DA AMEIXEIRA X AV. AUGUSTO RUSCHI X R. DO GENIPAPEIRO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	39	0	39	2,6	2,6	0,7	5,9	41	passageiros		
3	2020200 2021	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO GENIPAPEIRO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	40	0	40	1,7	1,7	1,7	5,1	41	passageiros		
3	2020200 2022	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA ACÁCIA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	40	0	40	2,2	2,2	1,7	6,1	41	passageiros		
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>119</b>	<b>0</b>	<b>119</b>	<b>6,5</b>	<b>6,5</b>	<b>4,1</b>	<b>17,1</b>				
4	2020200 2019	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA ACÁCIA X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	41	0	41	2,7	2,7	2,7	8,1	41	passageiros		
4	2020200 2032	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA ACÁCIA X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	28	0	28	2,7	2,7	0	5,4	41	passageiros		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

		CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES																
4	2020200 2020	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DO ARAÇA X R. DO COQUEIRO X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	40	0	40	2,6	2,6	2,6	7,8	41 passageiros			
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>109</b>	<b>0</b>	<b>109</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>5,3</b>	<b>21,3</b>				
8	2020200 2034	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA PITANGUEIRA X R. DA CARAMBOLA X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	34	0	34	1,8	1,8	0	3,6	41 passageiros			
8	2020200 2033	BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (1ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	30	0	30	2,4	2,4	1,8	6,6	41 passageiros			
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>64</b>	<b>0</b>	<b>64</b>	<b>4,2</b>	<b>4,2</b>	<b>1,8</b>	<b>10,2</b>				
9	2021200 2036	BALNEÁRIO CARAPEBUS X AV. AUGUSTO RUSCHI X CIDADE CONTINENTAL X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	M	5	NÃO	34	0	34	2,4	2,4	1	5,8	41 passageiros			
9	2020200 2029	BALNEÁRIO DE CARAPEBUS X R. DA BRAÚNA X AV. AUGUSTO RUSCHI X EEEFM ZUMBI DOS PALMARES (2ª VIAGEM)	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	TR	V	5	NÃO	21	0	21	2,5	2,5	0	5	41 passageiros			
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>55</b>	<b>0</b>	<b>55</b>	<b>4,9</b>	<b>4,9</b>	<b>1</b>	<b>10,8</b>				
<b>TOTAL LOTE 1</b>								<b>538</b>	<b>0</b>	<b>538</b>	<b>43</b>	<b>43</b>	<b>26</b>	<b>113</b>				
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 01:</b>																		
R\$ ( )																		





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

**LOTE 2**

Veículo	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias / Semana	Monitor	Alunos EF	Alunos EM	Alunos Totais	Km				Capacidade Veículo	R\$/km (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
											Ida	Volta	AP	Total			
5	20202002015	PRAIA DE CARAPEBUS X RUA R.G X AV. BEIRA MAR X AV. VITÓRIA X CIDADE CONTINENTAL X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	TR	M	5	SIM	10	0	10	3,9	3,9	3,6	11,4	41 passageiros		
5	20202002016	PRAIA DE CARAPEBUS X RUA G X AV. BEIRA MAR X RUA PASSOS X RUA HADE X RUA MARTIN LUTERO X AV. VITÓRIA X CIDADE CONTINENTAL X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (1ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	41	0	41	3,8	3,8	2,1	9,7	41 passageiros		
5	20202002035	R. INTERVENTOR BLEY X R. JONES DOS SANTOS NEVES X R. HADE X R. MARTIN LUTERO X AV. VITÓRIA X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (2ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	25	0	25	3	3	0	6	41 passageiros		
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>76</b>	<b>0</b>	<b>76</b>	<b>10,7</b>	<b>10,7</b>	<b>5,7</b>	<b>27,1</b>			
6	20202002014	RUA MARTIN LUTERO X AV. VITÓRIA X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF.MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (2ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	31	0	31	2,7	2,7	0	5,4	41 passageiros		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br)

6	2020200 2013	PRAIA DE CARAPEBUS X R. NOEMI RODRIGUEZ X R. DONÁ OLIVEIRA X AV. VITÓRIA X CIDADE CONTINENTAL X EEEF FRANCISCO ALVES MENDES X EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES (1ª VIAGEM)	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES / EEEFM PROF. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	TR	V	5	NÃO	33	0	33	3	3	1,1	7,1	41 passageiros		
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>64</b>	<b>0</b>	<b>64</b>	<b>5,7</b>	<b>5,7</b>	<b>1,1</b>	<b>12,5</b>			
7	2020200 2027	DISTRITO DE QUEIMADOS X JACUNHY X EEEF CLOTILDE RATO	EEEF CLOTILDE RATO	TR	V	5	NÃO	0	2	2	14,9	14,9	0	29,8	08 passageiros		
<b>TOTAL DO VEÍCULO</b>								<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>14,9</b>	<b>14,9</b>	<b>0</b>	<b>29,8</b>			
<b>TOTAL LOTE 2</b>								<b>140</b>	<b>2</b>	<b>142</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>7</b>	<b>69</b>			
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 02:</b>																	
R\$ _____ ( _____ )																	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO II.B - PLANILHA DE CUSTO ESPECÍFICO

Os modelos das planilhas de custo também podem ser acessados no site da SEDU ([www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br)), por meio do link acesso rápido > transporte escolar > rotas.

PLANILHA DE CUSTO ESPECÍFICO - ROTA(S) xxxx - VEÍCULO PARA \_\_\_\_ PASSAGEIROS

INSUMOS / VEÍCULO	08 passageiros	QUILOMETRAGEM* (Mensal)				KM DIÁRIO
		Piso	Km	Coefficientes	% Tipo de Pavimento	
Valor do Veículo		Asfalto				Dias Letivos*
Preço do Combustível		Poliedro				
Número de Pneus		Terra				Ano
Preço do Pneu		TOTAL*				Mês
Consumo Combustível (km/l)						

CUSTO FIXO MENSAL VEÍCULO (sem tributação)

Remuneração do Capital	Depreciação do veículo	CRLV	DPVAT	IPVA	Tacógrafo	Vistoria DETRAN/ITL	GPS	Seguro Pass./Terc	Total

CUSTO VARIÁVEL MENSAL VEÍCULO (sem tributação)

CUSTO VARIÁVEL MENSAL VEÍCULO (sem tributação)					COEFICIENTES DE CONSUMO VEÍCULO/ KM			
Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	Total	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção

CUSTO FIXO MENSAL PESSOAL (sem tributação)

Salário Motorista	Salário Monitor	Encargos (%)	Encargos (R\$)	Ticket/Vale Alimentação	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Total

TRIBUTAÇÃO (%)

PIS	COFINS	ISS	TOTAL

OUTROS

Despesas Administrativas (% mensal)	Remuneração Capital (% mensal)	Vida Útil Veículo (anos)	Valor Residual Veículo (%)	km mensal* Inspeção Tacógrafo

CUSTO POR KM

CUSTO FIXO

CUSTO VARIÁVEL

CUSTO TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**ESTRUTURA DO CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO**

<b>Valor do Veículo:</b>	Xxxxxx
<b>Tipo do Veículo</b>	Xxxxxx
<b>Preço do Combustível:</b>	Xxxxxx
<b>Preço do Pneu:</b>	Xxxxxx
<b>Remuneração do Capital:</b>	(Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * % Remuneração de capital mensal
<b>Valor Residual do Veículo:</b>	20%
<b>Depreciação do Veículo:</b>	((Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * (1 - valor residual veículo)) / (vida útil do veículo * 12) Obs: Método linear.
<b>CRLV:</b>	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).
<b>DPVAT:</b>	Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT).
<b>IPVA:</b>	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
<b>Vistoria DETRAN</b>	Vistoria do DETRAN que pode ser executada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo -CREA/ES, ficando neste caso dispensada da obrigação de realização de vistoria em ITL.
<b>Tacógrafo:</b>	Custo com inspeção e discos do tacógrafo, uma inspeção a cada dois anos.
<b>GPS:</b>	Contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos.
<b>Seguro:</b>	Contratação de seguro dos veículos. Em caso de acidente, cobertura para tripulação, passageiros e terceiros ou somente para passageiros (APP).
<b>Km Mensal:</b>	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento. <b>Para veículos que executam rotas com menos dias letivos (Ex: EJA e APAE/Pestalozzi) é utilizada a média da quilometragem diária no período de uma semana nas rotas/turnos em questão.</b>
<b>Km Mensal da Inspeção do Tacógrafo:</b>	Quilometragem para realizar inspeção do tacógrafo, a cada dois anos, em local certificado. Para efeito de cálculo de custo, a quilometragem é diluída de forma mensal.
<b>Dias Letivos*</b>	Estimativa de dias letivos anual e mensal.
<b>Salário do Motorista:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Salário do Monitor:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Ticket/Vale Alimentação:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Plano de Saúde:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Seguro de Vida:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Encargos Trabalhistas e Sociais:</b>	59,81% do valor do salário motorista e monitor. Valor apurado por estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
<b>Coeficientes de Consumo:</b>	Coeficientes de consumo apurados por estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
<b>Custo com Combustível:</b>	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Custo com Lubrificantes:</b>	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Custo com Rodagem</b>	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Custo com Manutenção:</b>	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Despesa Administrativa</b>	5% do total das despesas.
<b>Total sem Tributação:</b>	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável)*(1+Despesa Administrativa).
<b>PIS:</b>	0,65% referente ao Programa de Integração Social - PIS.
<b>COFINS:</b>	3% referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

<b>ISS:</b>	3% referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.
<b>Total com Tributação:</b>	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente).
<b>Custo Fixo/km:</b>	$((\text{Custo Fixo do Veículo} + \text{Custo Fixo Pessoal}) * (1 + \text{Despesa Administrativa}) * (1 + \text{Tributação})) / (\text{quilometragem diária} * \text{dias letivos mês})$ .
<b>Custo Variável/km:</b>	$((\text{Custo Variável do Veículo}) * (1 + \text{Despesa Administrativa}) * (1 + \text{Tributação})) / (\text{quilometragem diária} * \text{dias letivos mês})$ .
<b>Custo Total por Km:</b>	$(\text{Custo Fixo/km}) + (\text{Custo Variável/km})$ .



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**ANEXO II.C - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (        ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**ANEXO II.D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

**ANEXO II.E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações).

Eu, \_\_\_\_\_, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), (ENDEREÇO), (CIDADE), (UF), (TELEFONE FIXO/TELEFONE CELULAR), neste ato como representante da empresa \_\_\_\_\_, participante do processo administrativo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº ....., processo nº. \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito não haver, no quadro societário, de administradores ou no rol de funcionários da empresa supracitada, grau de parentesco, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores efetivos, comissionados, e agentes públicos, em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

**ANEXO ILF – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E  
MOTORISTA**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), (ENDEREÇO), (CIDADE), (UF), (TELEFONE FIXO/TELEFONE CELULAR), neste ato como representante da empresa \_\_\_\_\_, participante do processo administrativo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº ....., processo nº. \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que será a empresa disporá dos veículos e motoristas necessários para a execução do objeto.





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Declaração formal e explícita de que o licitante disporá dos veículos e motoristas necessários para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo II.F.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

## 1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

## **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88**

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**ANEXO IV- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA ..... PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SERRA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_. Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE \_\_\_\_\_, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Fundamental e Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes no município de Serra, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) para o Lote \_\_\_\_\_, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Em acordo com o estabelecido no Art. 29 da Portaria nº 013-R de 28/01/2021, publicada em 29 de janeiro de 2021, “o acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio das SRE’s e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços...”.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelas Unidades Escolares que são atendidas pelo serviço, e serão computados mensalmente considerando o nº de dias letivos x km x valor do km, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2.1 - Para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) dias.

4.2.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação e ateste da nota fiscal.

4.2.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

$$VM = \frac{VF}{100} \times 12 \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, estimando-se aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) dias letivos, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo do Programa de Trabalho nº 10.42.101.12.361.0032.4345 e 10.42.101.12.362.0032.4346, Natureza nº 3.3.90.33 e Fonte nº 102.

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

9.1.2 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

9.1.2.1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.1.2.2 - bons princípios de urbanidade;

9.1.2.3 - pertencer ao seu quadro de empregados;

9.1.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.4 - Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

9.1.5 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.6 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

9.1.7 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

9.1.7.1 - Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

9.1.7.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

9.1.7.3 - Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

9.1.7.4 - O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

9.1.8 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

9.1.9 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.1.10 - Atender todas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº 093 de 23/06/2016 e Instrução de Serviço N nº 194 de 22/09/2017 e Instrução de Serviços N nº 34, de 12 de maio de 2020;

9.1.11 - Disponibilizar à CONTRATANTE veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados;

9.1.12- Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade Civil (RC), e o valor de cobertura não deverá ser inferior ao descrito na tabela abaixo:

Descrição	Cobertura
Danos Corporais E/Ou Materiais Causado A Passageiros	R\$ 200.000,00
Danos Materiais Causados A Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
Danos Corporais Causados A Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
D. M Causados A Passageiros E A Terc. Não Transp. - Lmg Único	R\$ 10.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

App -Morte Acidental	R\$ 15.000,00
App - Inv. Permanente Por Acidente	R\$ 15.000,00
App - Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00
Acidentes Pessoais A Tripulação - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoais A Tripulação - Inv. Permanente	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoal A Tripulação - Despesa Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00

- 9.1.13 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados e credenciados ao DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- 9.1.14 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;
- 9.1.15 - Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- 9.1.16 - Apresentar cópia da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços;
- 9.1.17 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;
- 9.1.18 – Cumprir os horários de entrada e saída dos alunos da(s) unidade(s) escolar(es) atendida(s);
- 9.1.19 - Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;
- 9.1.20 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 9.1.21 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;
- 9.1.22- Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cada turno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regulamente, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;
- 9.1.23 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- 9.1.24 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

9.1.25 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

9.1.26 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

9.1.27 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

9.1.28 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.29 - Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

9.1.30 - Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011;

9.1.31 - Recolher o imposto sobre serviço (ISS) em cada município onde o serviço for prestado.

9.1.32 - Cumprir com o estabelecido na Nota Técnica GT COVID-19 N. 18/2020, no que lhe couber.

## **9.2 - Compete à Contratante:**

9.2.1 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9.2.2 - Acompanhar a execução dos serviços prestados;

9.2.3 - Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

9.2.4 - Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

9.2.5 - Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;

9.2.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.1.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

11.1.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.1.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.1.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.1.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.1.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

11.1.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.1.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.1.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

15.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições;

15.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela;

15.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e Portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Superintendência Regional de Educação e SEDU-Central conforme Portaria nº 013-R/2021, publicada no Diário Oficial de 29/01/2021);

15.5 - O acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme Manual de Gestão do Transporte Escolar;

15.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.7 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

15.8 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do diretor de cada unidade escolar atendida nos roteiros, tendo como suplente o Superintendente Regional de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas, conforme Portaria nº 013-R/2021 e Manual de Gestão do Transporte Escolar;

15.9 - O gestor do contrato será designado pela Gerência de Apoio Escolar.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93  
Tel: (27)3636-7829 e-mail: [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br)

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA